



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
TERMO DE COOPERAÇÃO-TSE Nº 48/2020

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, situado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.070-600, Brasília/DF, CNPJ nº [REDACTED], neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], e, a **E-FARSAS CHECAGEM DE FATOS E PESQUISAS DE MERCADO**, com sede na Rua Osório Franco Vilhena, 1301, AP31, Bloco 6, Vila Curuçá, São Paulo/SP, CNPJ nº [REDACTED], neste ato representada por seu **EDITOR-CHEFE**, Senhor **GILMAR HENRIQUE LOPES**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], CPF [REDACTED]

CONSIDERANDO que a disseminação de desinformação, sobretudo quando tenha como alvos o processo eleitoral e as instituições e autoridades responsáveis por sua condução, é capaz de produzir impactos negativos nas eleições e no funcionamento das instituições democráticas;

CONSIDERANDO que o **Tribunal Superior Eleitoral** instituiu, em agosto de 2019, o Programa de Enfrentamento à Desinformação com foco nas Eleições 2020 (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”) para combater e mitigar os efeitos negativos provocados pela desinformação no processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a “Identificação e Checagem de Desinformação” constitui um dos eixos prioritários do programa e tem como objetivo aperfeiçoar os canais de identificação de possíveis conteúdos falsos relacionados ao processo eleitoral, bem como contribuir para a divulgação das checagens realizadas;

CONSIDERANDO que a **E-Farsas Checagem de Fatos e Pesquisas de Mercado** aderiu ao Programa de Enfrentamento à Desinformação e deseja participar de uma rede de checagem de fatos e de fornecimento de informações relacionados ao processo eleitoral durante as Eleições 2020; e

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral e instituições de checagem para garantir que eleitores tenham acesso a notícias e informações verídicas sobre o processo eleitoral, de modo que possam exercer o seu direito de voto de forma consciente e informada;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a criação do Projeto “Coalizão para Checagem de Desinformação sobre o processo eleitoral nas Eleições 2020” (“Coalizão para Checagem – Eleições 2020”), que consiste em uma rede de checagem de fatos e de fornecimento de informações sobre: (i) o processo eleitoral em suas diferentes fases, desde o registro de candidaturas até a diplomação dos eleitos; (ii) o funcionamento da urna eletrônica e demais aspectos do processo eletrônico de votação; (iii) a Justiça Eleitoral, seus membros, servidores e demais colaboradores; (iv) a segurança sanitária do processo eleitoral no contexto da pandemia da COVID-19; e (v) outros atos relativos à organização e realização das eleições (doravante referidas como informações sobre o “Processo Eleitoral”).

1.2. O **Tribunal Superior Eleitoral** publicará e divulgará as checagens de fato produzidas pela **E-Farsas Checagem de Fatos e Pesquisas de Mercado** e pelas demais instituições de checagem que compõem a coalizão em página denominada “Fato ou Boato” criada especificamente para esse fim, bem como por meio de seus aplicativos, redes sociais e outras páginas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DURAÇÃO DO PROJETO

2.1. A Coalizão para Checagem – Eleições 2020 terá duração limitada, tendo início na data de assinatura do presente termo e encerramento em 19.12.2020, com o fim do processo eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA

PLANO DE TRABALHO

3.1. A Coalizão para Checagem – Eleições 2020 será operacionalizada mediante a criação de grupo de WhatsApp com representantes do TSE, dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e das instituições de checagem, bem como pela criação e gerenciamento de planilha editável para registro do fluxo de informação e checagem.

3.2. O Grupo de WhatsApp será criado exclusivamente para comunicação ligada ao projeto e será formado por representantes do TSE, 1 (um) representante de cada TRE e até 2 (dois) representantes de cada Instituição de Checagem, indicados no Anexo I, que deverão fornecer número de telefone celular para inclusão no grupo.

3.3. A planilha de registro de fluxo será criada por meio do Google Drive, compartilhada com o(s) e-mail(s) indicado(s) pela **E-Farsas Checagem de Fatos e Pesquisas de Mercado** no Anexo I e conterá, no mínimo, os seguintes campos:

- a) Informação a ser checada;
- b) Tribunal ou Instituição que identificou a informação a ser checada;
- c) Fonte da informação e eventuais complementos, se houver;
- d) Horário de envio da solicitação de checagem no Grupo de WhatsApp;
- e) Instituição(ões) que será (ão) responsável(is) por realizar a checagem;
- f) Data da checagem realizada;
- g) Resultado da checagem;
- h) Nome da pessoa responsável pela checagem com respectivo contato;

- i) Link para a checagem no site da instituição responsável;
- j) Link para a checagem no site “Fato ou Boato”; e
- k) Informações sobre eventual correção posterior da checagem.

3.4. O trabalho no âmbito do projeto seguirá o fluxo descrito no Anexo II.

3.4.1. O fluxo de trabalho poderá ser alterado de comum acordo entre as partes.

3.5. O **Tribunal Superior Eleitoral** publicará em sua página “Fato ou Boato” os conteúdos das checagens que forem disponibilizados pelas instituições de checagem, preferencialmente a partir de mecanismo automatizado (*ClaimReview*), seguindo a ordem cronológica.

3.5.1. O **Tribunal Superior Eleitoral** proverá as instruções necessárias para a implementação e uso do mecanismo automatizado (*ClaimReview*).

3.5.2. A **E-Farsas Checagem de Fatos e Pesquisas de Mercado** poderá requerer, a qualquer tempo, a retificação de dados e informações referentes às checagens por ela realizada.

3.6. Adicionalmente, o **Tribunal Superior Eleitoral** poderá publicar na página “Fato ou Boato” resumo das três checagens de maior relevância para o processo eleitoral, em destaque editável.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. O **Tribunal Superior Eleitoral** se compromete a:

- (i) Criar e administrar grupo de WhatsApp com representantes do TSE e de cada um dos TREs, e as instituições de checagem que integrarem o projeto;
- (ii) Criar e gerenciar uma planilha no Google Drive para registro do fluxo de informação e checagem, que poderá ser editada por todos os integrantes do projeto;
- (iii) Prover, com celeridade, as informações necessárias à checagem de informação, e coordenar esforços para que o mesmo seja feito no âmbito dos TREs;
- (iv) Executar o projeto em conformidade com o plano de trabalho e o fluxo de trabalho estabelecido no Anexo II, bem como as demais ações objeto deste termo;
- (v) Promover a interlocução entre as entidades de checagem e representantes dos órgãos nacionais de partidos políticos; e
- (vi) Respeitar a propriedade intelectual das instituições de checagem nos termos da Cláusula Sexta.

4.2. A **E-Farsas Checagem de Fatos e Pesquisas de Mercado** se compromete a:

- (i) Integrar ativamente o grupo de WhatsApp e promover as edições necessárias na planilha do Drive;

- (ii) Checar com diligência as informações levadas a seu conhecimento pela Justiça Eleitoral;
- (iii) Executar o projeto em conformidade com o plano de trabalho e o fluxo de trabalho estabelecido no Anexo II, bem como as demais ações objeto desde termo;
- (iv) Respeitar a propriedade intelectual das demais instituições de checagem nos termos da Cláusula Sexta.

4.3 As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente termo, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais, conforme as exigências do Plano de Trabalho e do Fluxo de Trabalho estabelecido no Anexo II.

CLÁUSULA QUINTA

RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o **Tribunal Superior Eleitoral** e a **E-Farsas Checagem de Fatos e Pesquisas de Mercado**.

CLÁUSULA SEXTA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A **E-Farsas Checagem de Fatos e Pesquisas de Mercado** autoriza a utilização de seu nome e marca, bem como da checagem sobre o Processo Eleitoral realizada, conforme elementos-chave, resumo, conteúdo e outras informações disponibilizadas pela instituição, exclusivamente para publicação no site “Fato ou Boato” e disseminação das checagens pelo Tribunal Superior Eleitoral em suas páginas, redes sociais e aplicativos.

6.2. A **E-Farsas Checagem de Fatos e Pesquisas de Mercado** reterá direitos de propriedade intelectual sobre todos os materiais por ela produzidos, sujeitando-se às regras da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONFIDENCIALIDADE

7.1. Pelo presente instrumento, cada uma das partes se obriga a manter e tratar como confidenciais todos os materiais e informações a que tiver acesso ou conhecimento no âmbito do projeto Coalizão para Checagem – Eleições 2020, incluindo, mas não se limitando a, mensagens enviadas e recebidas pelo Grupo de WhatsApp e dados constantes da planilha de registro de fluxo.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato deste termo de cooperação será publicado no Diário Oficial da União, correndo as respectivas despesas por conta do **Tribunal Superior Eleitoral**.

8.2. A **E-Farsas Checagem de Fatos e Pesquisas de Mercado** poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, desligar-se da Coalizão, desde que notifique imediatamente o **Tribunal Superior Eleitoral**.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

9.1. Elege-se o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios oriundos do instrumento.

CLÁUSULA DEZ

DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 19.12.2020.

10.2. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam eletronicamente o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, ____ de setembro de 2020.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral

GILMAR HENRIQUE LOPES

Editor-Chefe da E-Farsas Checagem de Fatos e Pesquisas de Mercado

Termo de cooperação

Projeto “Coalizão para Checagem – Eleições 2020”

Anexo I

Nome da Instituição de Checagem: _____

Website da Instituição de Checagem: _____

Número(s) de celular a ser(em) incluído(s) no grupo de Whatsapp:

(_)_____

(_)_____

E-mails com autorização para editar a planilha:

Termo de cooperação

Projeto “Coalizão para Checagem – Eleições 2020”

Anexo II

FLUXO DE TRABALHO

O Projeto Coalizão para Checagem de Desinformação sobre o processo eleitoral nas Eleições 2020 seguirá o seguinte fluxo de trabalho:

1. O Tribunal ou Instituição que identificar informação potencialmente falsa sobre o Processo Eleitoral (i) encaminhará a informação no Grupo de WhatsApp, acompanhada, se possível, de sua fonte e informações complementares; e (ii) preencherá os campos “a)” a “d)”, abaixo, na planilha do Google Drive:

- a) Informação a ser checada;
- b) Tribunal ou Instituição que identificou a informação a ser checada;
- c) Fonte da informação e eventuais complementos, se houver;
- d) Horário de envio da solicitação de checagem no Grupo de WhatsApp;

2. Caso o Tribunal ou Instituição que identificou a informação a ser verificada já seja capaz de fornecer subsídios para a checagem, estes devem ser encaminhados no Grupo de WhatsApp e inseridos na planilha do Google Drive no campo “c) Fonte da informação e eventuais complementos, se houver”.

3. A(s) instituição(ões) de checagem que se dispuser(em) a verificar a informação (i) se manifestarão no Grupo de WhatsApp, indicando quais informações da Justiça Eleitoral são necessárias para proceder à verificação, se necessário; e (ii) preencherão os campos “d) Horário de envio da solicitação de checagem no Grupo de WhatsApp” e “e) Instituição(ões) que ser(ão) responsável(is) por realizar a checagem” da planilha do Google Drive;

4. Uma vez verificada a informação, o resultado da checagem deverá ser (i) enviado no Grupo de WhatsApp e (ii) inserido na planilha do Google Drive nos campos, mediante preenchimento dos campos “f)” a “i)”, abaixo:

- f) Data da checagem realizada;

- g) Resultado da checagem;
- h) Nome pessoa responsável pela checagem com respectivo contato;
- i) Link para a checagem no site da instituição responsável.

5. O Tribunal Superior Eleitoral publicará, em sua página “Fato ou Boato” e em outros canais do TSE, os conteúdos das checagens que forem disponibilizados pelas instituições de checagem, preferencialmente a partir de mecanismo automatizado (*ClaimReview*).

6. Após publicação na página “Fato ou Boato”, o TSE enviará o link da publicação da checagem no Grupo de WhatsApp e irá inseri-la na planilha no campo “j) Link para a checagem no site “Fato ou Boato”.

7. O Tribunal Superior Eleitoral poderá publicar em sua página “Fato ou Boato” e em outros canais do TSE resumos de três checagens de maior relevância para o processo eleitoral, em destaque editável.

8. Se necessário, a instituição de checagem pode requerer a retificação de qualquer informação referente à checagem por ela realizada, mediante envio do pedido pelo Grupo de WhatsApp e preenchimento da planilha do Google Drive no campo “k) Informações sobre eventual correção posterior da checagem”.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **26/09/2020, às 15:44**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

GILMAR HENRIQUE LOPES
EDITOR-CHEFE DA EMPRESA E-FARSAS



Documento assinado eletronicamente em **28/09/2020, às 12:30**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1446670&crc=8853C508, informando, caso não preenchido, o código verificador **1446670** e o código CRC **8853C508**.